

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 110/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 07 de dezembro de 2020.

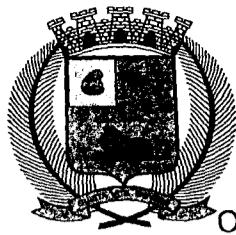
Geraldo Luis de Moraes
Vereador - Geraldo Voluntário
MDB

Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Yves Carbinatti
Vereador Líder do PSD

Adriano La Torre
Vereador - 2º Secretário
Vice Líder dos Progressistas

61



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.073/20

Rio Claro, 07 de dezembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei, que trata da abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Rio Claro, destinado às despesas com Pessoal, Encargos e manutenção geral do DAAE.

Conforme se demonstra no projeto de Lei, o crédito suplementar será coberto com excesso de arrecadação.

Na certeza da rápida aprovação do inclusivo Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem estar de toda população rio-clarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

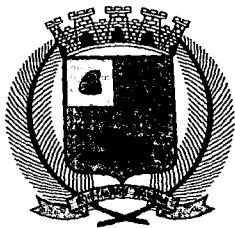
Atenciosamente,



MARCO ANTONIO MELLI BELLAGAMBA
Vice - Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

62
CAMARA SECRETARIA
07DEZ2020 16:57



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 111/2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.743.458,20 (sete milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) destinado às despesas com Pessoal, Encargos e manutenção geral do DAAE.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido crédito em 25% (vinte e cinco por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ÓRGÃO: 17.00 - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO

UNID. ORÇ. 17.01.00 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

17.01.01.17.122.5001.2026.3190	F. 04	RECURSOS HUMANOS	3.000.000,00
17.01.01.17.122.5001.2033.4690	F. 04	DÍVIDAS DE LONGO PRAZO	550.000,00

UNID. ORÇ. 17.02.00 – MANUTENÇÃO TÉCNICA

17.02.01.17.122.5008.2034.3390	F. 04	ATIVIDADES CONCEDIDAS E DE APOIO - PPP	4.193.458,20
--------------------------------	----------	--	--------------

TOTAL	7.743.458,20
--------------	---------------------

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será proveniente de excesso de arrecadação de recursos próprios do DAAE, considerando a arrecadação mensal, chegaremos ao montante arrecadado de R\$ 106.008.458,15 ao final do exercício, ou seja, uma arrecadação a maior no montante de R\$ 7.743.458,20, com um crescimento de 7,88% conforme demonstrativo abaixo:

RESUMO	R\$
Receita Fixada no Orçamento 2020	98.265.000,00
Arrecadado até Novembro/20	96.558.458,15
Valor mensal arrecadado/20	8.778.041,65
Falta Arrecadar - Dezembro/20 (arrecadada em dezembro/2019 = R\$ 9.456.032,32)	9.450.000,00
Projeção Arrecadação /2020	106.008.458,15

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

63

MARCO ANTONIO MELI BELLAGAMBA
Vice - Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 111/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 07 de dezembro de 2020.

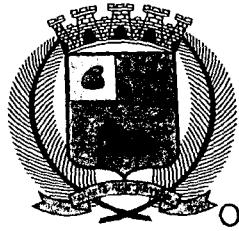

Geraldo Voluntário
Vereador Geraldo Voluntário
MDB


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB


Yves Carbinatti
Vereador Líder do PSD


Adriano La Torre
Vereador - 2º Secretário
Vice Líder dos Progressistas

64



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.074/20

Rio Claro, 07 de dezembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei, que trata da abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Rio Claro, destinado às despesas com dívidas públicas, amortização de dívidas intra e contribuição ao Pasep.

Conforme se demonstra no projeto de Lei, o crédito suplementar será coberto com anulação parcial de outras receitas.

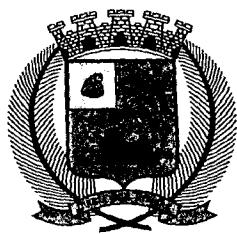
Na certeza da rápida aprovação do inclusão Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem estar de toda população rio-clarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MELLO BELLAGAMBA
Vice - Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

65
07/12/2020 16:55
CÂMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 112/2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Claro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.370.000,00 (Dois milhões, trezentos e setenta mil reais), destinado às despesas com dívidas públicas, amortização de dívidas intra e contribuição ao Pasep.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 25% (vinte e cinco por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte: -

ÓRGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

05.01.28.846.7002.2057.3390 - Contribuição ao Pasep	400.000,00
05.01.28.843.7002.2246.4690 - Dívida Pública	1.300.000,00
05.01.28.843.7002.2247.4691 - Dívida Pública	190.000,00

ÓRGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ. 02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
07.02.12.361.2001.2057.3390 - Contribuição ao Pasep	200.000,00

UNID. ORÇ. 03 - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E CRECHES

07.03.12.365.2001.2301.3390 - Contribuição ao Pasep - Creche	140.000,00
07.03.12.365.2001.2302.3390 - Contribuição ao Pasep - Pré Escola	140.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNID. ORÇ. 01 - CHEFE DE GABINETE	
02.01.04.122.7002.2008.3390 - Publicidade e Propaganda	200.000,00

ÓRGÃO 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ. 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01.04.122.7002.2053.3390 - Manutenção do Departamento	270.000,00

ÓRGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
05.01.04.123.7002.2003.3390 - Manutenção da Secretaria	900.000,00

ÓRGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
06.01.04.122.7002.2025.4490 (1832) - Sentenças Judiciais e Precatórios	1.000.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

66

MARCO ANTONIO MELLI BELLAGAMBA
Vice - Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

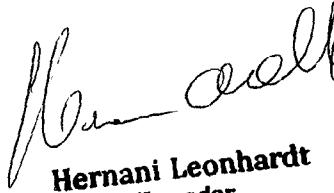
PROJETO DE LEI Nº 112/2020

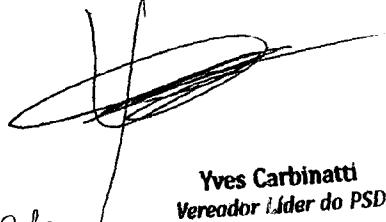
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

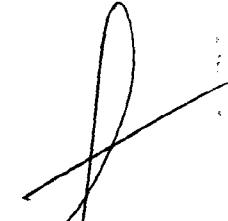
Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 07 de dezembro de 2020.


Geraldo Luis de Moraes
Vereador Geraldo Voluntário
MDB


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB


Yves Carbinatti
Vereador Líder do PSD


Adriano La Torre
Vereador 2º Secretário
Vice Líder dos Progressistas

67

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 089/2020

Denomina Avenida Dom Bosco a Estrada Municipal RCL-354, com início na Rodovia Wilson Finardi - SP 191 e término na Rodovia Antônio Silveira Pedreira – SP 083/191.

Artigo 1º - Fica denominada Avenida Dom Bosco a Estrada Municipal RCL-354, com início na Rodovia Wilson Finardi - SP 191 e término na Rodovia Antônio Silveira Pedreira – SP 083/191.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Vereador

68

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Embora denominada oficialmente RCL-354, a Estrada Municipal que motivou esta propositura é conhecida popularmente como "Dom Bosco" por conta de sitio localizado nas suas imediações.

A modificação para "Avenida Dom Bosco", além de oficializar o nome de uso comum, busca facilitar futuros projetos de expansão urbana naquela região.

Por esses motivos, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 89/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 89/2020 - PROCESSO Nº 15648-124-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 89/2020, de autoria do nobre Vereador André Luis de Godoy, que denomina Avenida Dom Bosco a Estrada Municipal RCL – 354, com início na Rodovia Wilson Finardi – SP 191 e término na Rodovia Antônio Silveira Pedreira – SP 083/191.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).
- 3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, está Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

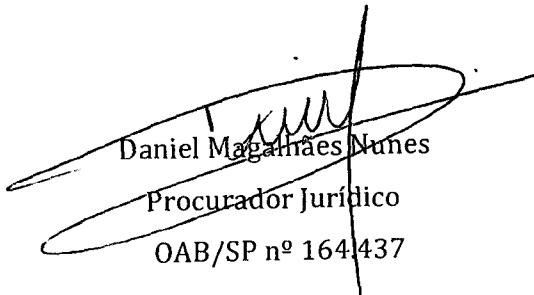
Estado de São Paulo

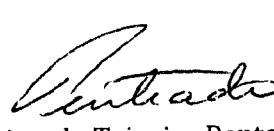
a) Se a Estrada Municipal RCL – 354, com início na Rodovia Wilson Finardi – SP 191 e término na Rodovia Antônio Silveira Pedreira – SP 083/191 possui denominação própria e se está devidamente concluída.

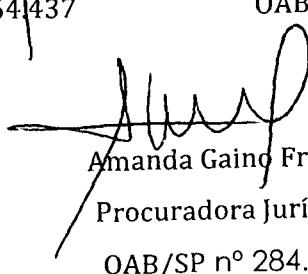
b) Se a denominação pretendida interfere de alguma forma na área denominada pela Lei Municipal nº 4254/2011 (que denomina de "Estrada Dom Bosco" a extensão de 1520 metros quadrados da via pública que serve de acesso ao residencial Dom Bosco, iniciando-se junto a Estrada Velha de Ipeúna, entre o pontilhão do Novo Wenzel e a Ponte do Rio Corumbataí, até seu final no desembocamento com a Estrada Velha de Batovi.).

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que o mesmo não possui denominação, que já está concluído e que não interfere na área mencionada, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 21 de setembro de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Seção de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 4.254, DE 14/10/2011

DENOMINA DE "ESTRADA DOM BOSCO" A EXTENSÃO DE 1.520M² (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE METROS) DA VIA PÚBLICA QUE SERVE DE ACESSO AO RESIDENCIAL DOM BOSCO, INICIANDO-SE JUNTO A ESTRADA VELHA DE IPEÚNA, ENTRE O PONTILHÃO DO NOVO WENZEL E A PONTE DO RIO CORUMBATAÍ, ATÉ SEU FINAL NO DESEMBOLCAMENTO COM A ESTRADA VELHA DE BATOVI.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Pereira dos Santos)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Estrada Dom Bosco" a extensão de 1.520m (hum mil quinhentos e vinte metros) da via pública que serve de acesso ao Residencial Dom Bosco, iniciando-se junto a Estrada Velha de Ipeúna, entre o pontilhão do Novo Wenzel e a Ponte do Rio Corumbataí, até seu final no desembocamento com a Estrada Velha de Batovi.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 14 de outubro de 2011.

*Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal*

*CLAUDIO ZERBO
Procurador Geral do Município respondendo pela
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

*JOSÉ ROBERTO REGINATTO
Secretário Municipal de Administração*

72

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 089/2020

PROCESSO Nº 15648-124-20

PARECER Nº 133/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Denomina Avenida Dom Bosco a Estrada Municipal RCL-354, com início na Rodovia Wilson Finardi – SP 191 e término na Rodovia Antônio Silveira Pedreira – SP 083/191.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 07 de dezembro de 2020.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI 
Relator **RAFAEL HENRIQUE ANDRETTA**
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 089/2020

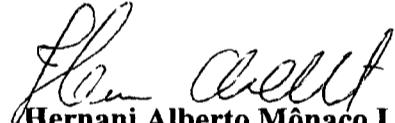
PROCESSO Nº 15648-124-20

PARECER Nº 115/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Denomina Avenida Dom Bosco a Estrada Municipal RCL-354, com início na Rodovia Wilson Finardi – SP 191 e término na Rodovia Antônio Silveira Pedreira – SP 083/191.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

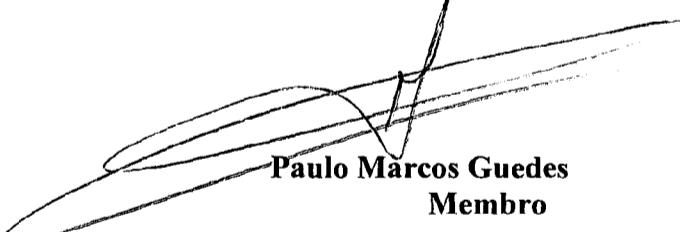
Rio Claro, 07 de dezembro de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 089/2020

PROCESSO Nº 15648-124-20

PARECER Nº 132/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Denomina Avenida Dom Bosco a Estrada Municipal RCL-354, com início na Rodovia Wilson Finardi – SP 191 e término na Rodovia Antônio Silveira Pedreira – SP 083/191.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de dezembro de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 089/2020

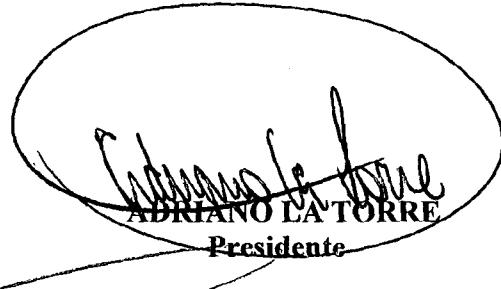
PROCESSO Nº 15648-124-20

PARECER Nº 115/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Denomina Avenida Dom Bosco a Estrada Municipal RCL-354, com início na Rodovia Wilson Finardi – SP 191 e término na Rodovia Antônio Silveira Pedreira – SP 083/191.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de dezembro de 2020.



ADRIANO LA TORRE

Presidente



PAULO MARCOS GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI 089/2020

1 - A Ementa passa a constar com a seguinte redação:

(Altera a Lei Municipal 4254/2011, que denominou “Estrada Dom Bosco” a extensão de 1.520 metros da via pública que serve de acesso ao Residencial Dom Bosco)

2 – O Artigo 1º passa a constar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica denominada de “Avenida Dom Bosco” a extensão de 1.520 (hum mil, quinhentos e vinte metros) da via pública que serve de acesso ao Residencial Dom Bosco, iniciando-se junto à Estrada Velha de Ipeúna, entre o pontilhão do Novo Wenzel e a Ponte do Rio Corumbataí, até seu final no desembocamento com a Estrada Velha de Batovi)

Rio Claro, 08 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Vereador

08/12/2020 16:27
Câmara Secretaria
77



PREFEITURA DE RIO CLARO-SP
Gabinete do Prefeito

Rio Claro, 03 de novembro de 2020.

Ofício G.P.C. nº 530/2020

Exmo. Sr.
André Luís de Godoy
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, enviadas a este Gabinete referente ao Projeto de Lei 089/2020.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Teixeira Junior
Juninho da Padaria
DEMOCRATAS
Prefeito de Rio Claro

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

RECIBO: _____
CAMARA SECRETARIA
03NOV2020 09:31



DESPACHO DO GABINETE

Processo: 19755/2020

Interessado: Projeto de Lei 089/2020

Vistos.

Encaminhe-se o presente feito ao DESURB para análise e providências.

Rio Claro, 01 de outubro de 2020.

Julyana Ribeiro.

Secretaria de Governo.



DESPACHO DO GABINETE

Processo: 19.755/2020

Interessado: Governo

Assunto: Projeto de Lei nº 089/2020.

Rio Claro, 01 de outubro de 2020.

Vistos.

Nada a opor, tendo em vista a falta de dados no cadastro. Encaminhe-se os autos ao Gabinete Maior para as demais providências.

Atenciosamente,

Ricardo Gobbi e Silva

Secretário de Governo
Desenvolvimento Econômico e Planejamento.

Rua 3 nº 945 (Paço Municipal), Centro, Rio Claro, SP, CEP. 13.500-000
☎ (19) 3526-7161

2 OUT. 2020
Gabinete do Prefeito
Jahane
15h30



DESPACHO DO GABINETE

Processo: 19.775/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Projeto de Lei nº 089/2020

Vistos.

Avoca-se verbalmente o presente feito em corrigenda da informação de que paira omissão relativa a indagação perpetrada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Vereadores.

As fls. 03 a autoridade legislativa solicita, desmembrando-se em itens como recurso de método: **A) se a estrada municipal está concluída; B) Se possui denominação; C) Se a denominação interfere de alguma forma na área denominada pela Lei Municipal nº 4254/2011.**

Acosta, nas fls. 94, o mencionado projeto de lei que denomina “Avenida Dom Bosco” a “Estrada Municipal de Rio Claro, RCL-354”, entre o trecho da Rodovia Wilson Finardi – SP 191 e término na Rodovia Antônio Silveira Pedreira – SP 083/191. A justificativa está acostada as fls. 06.

Rua 3 nº 945 (Paço Municipal), Centro, Rio Claro, SP, CEP. 13.500-000
☎ (19) 3526-7161



O parecer do jurídico legislativo de fls. 07/09, apresenta três requisitos, dentre os quais, “3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação”.

Logo depois, as fls. 09, junta Lei Municipal nº 4.154/2011, que nomina de “Estrada Dom Bosco” a extensão de 1.520m (mil quinhentos e vinte metros) da via pública que serve de acesso ao Residencial Dom Bosco, iniciando-se na estrada Velha de Ipeúna, na altura da Ponte do Rio Corumbataí até o desemboque com a Estrada Velha de Batovi.

Dessa feita, encaminhado ao DESURB, perquiriu-se sobre, sobre a nomenclatura do mencionado logradouro obtendo a informação de que os dados sobre as estradas municipais estão a cargo da Secretaria de Agricultura que devolveu o feito anuindo tacitamente. Ato contínuo, o Gabinete Maior informou o legislativo e determinou o arquivamento do feito.

Em proêmio invoca-se a Sumula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal para provocar o presente feito do arquivo, de modo promover a corrigenda do ato administrativo de fls. 12, cujo móvel consubstanciou-se nas informações da Secretaria de Agricultura e, com as escusas necessárias deixou de diligenciar por informações pormenorizadas, prejudicando a decisão do Gabinete Maior.



Assim, para melhor instruir o feito, **determino a remessa desse processo para Secretaria de Mobilidade Urbana** para que informe:

- I. Se a RCL-354 (início na Rodovia Wilson Finardi – SP 191 e término na Rodovia Antônio Silveira Pedreira – SP 083, possui denominação própria e se está devidamente concluída;
- II. Se eventual denominação pretendida (a qual transforma a estrada RCL-354 em avenida) interfere de alguma forma na Estrada Dom Bosco, que tem início na Estrada Velha de Ipeúna, na altura da Ponte do Rio Corumbataí até o desemboque com a Estrada Velha de Batovi e foi criada pela Lei Municipal nº 4.254/2011;
- III. Se possível, apresente croqui indicativo das vias mencionadas nos itens I e II.

Após, recebendo externando cumprimentos à Secretaria de Mobilidade Urbana, torne conclusos esses autos à Secretaria de Governo (Gabinete).

Rio Claro, 13 de outubro de 2020.



Ricardo Gobbi e Silva

Secretário de Governo
Desenvolvimento Econômico e
Planejamento Urbano

Rua 3 nº 945 (Paço Municipal), Centro, Rio Claro, SP, CEP. 13.500-000
☎ (19) 3526-7161



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16

DA:- SECRETÁRIA DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO

PARA:- SECRETÁRIA DE GOVERNO

Processo nº 19755/2020 – Secretaria de Governo;
Assunto: Projeto de Lei 089/2020;

Rio Claro, 16 de outubro de 2020,

Quanto ao Projeto de Lei 089/2020, apresento as seguintes observações:

1) Verificamos em nossos arquivos a existência de um mapa, datado de 10/05/1991, das Estradas Municipais. De acordo com esse mapa, a Estrada RCL-354 está denominada como RCL-354 – Rio Claro – Camaquã, sendo que o seu trajeto não confere com o apresentado pelo Projeto de Lei 089/2020, conforme podemos verificar na cópia do referido mapa em anexo, no traçado por nós demarcado na cor laranja. O referido mapa foi confeccionado pela antiga coordenadoria de cadastro;

2) Constatamos que a Estrada Dom Bosco, denominada pela Lei Municipal nº 4.254/2011, não é a RCL354-Rio Claro-Camaquã, pois, a Estrada Dom Bosco tem seu início na Rodovia SPI-083-191 – Antônio Silveira Pedreira, indo em direção ao Residencial Dom Bosco por cerca de 1500 metros, conforme podemos verificar na cópia do mesmo mapa em anexo, no traçado por nós demarcado na cor azul;

3) Cabe observar que o conceito de AVENIDA refere-se essencialmente a uma via pública de circulação pertencente à malha viária URBANA de um Município, total ou parcialmente ladeada de casas, permitindo o acesso direto às residências, constituída de leito carroçável e passeios públicos (calçadas) para pedestres, aberta a circulação com toda a infraestrutura e sinalização necessárias para uma via urbana aberta a circulação, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro, dessa forma, entendemos que uma via com características de via rural, sem infraestrutura (pavimentação, iluminação, drenagem, etc.), que permite acesso a glebas rurais ou áreas urbanas isoladas, devem permanecer como Estradas Municipais, podendo sim receber denominação, a exemplo da Lei Municipal nº 4.254/2011 que deu o nome de ESTRADA Dom Bosco, não alterando as características de via rural daquele trecho, porém, dando nome de Dom Bosco ao trecho;

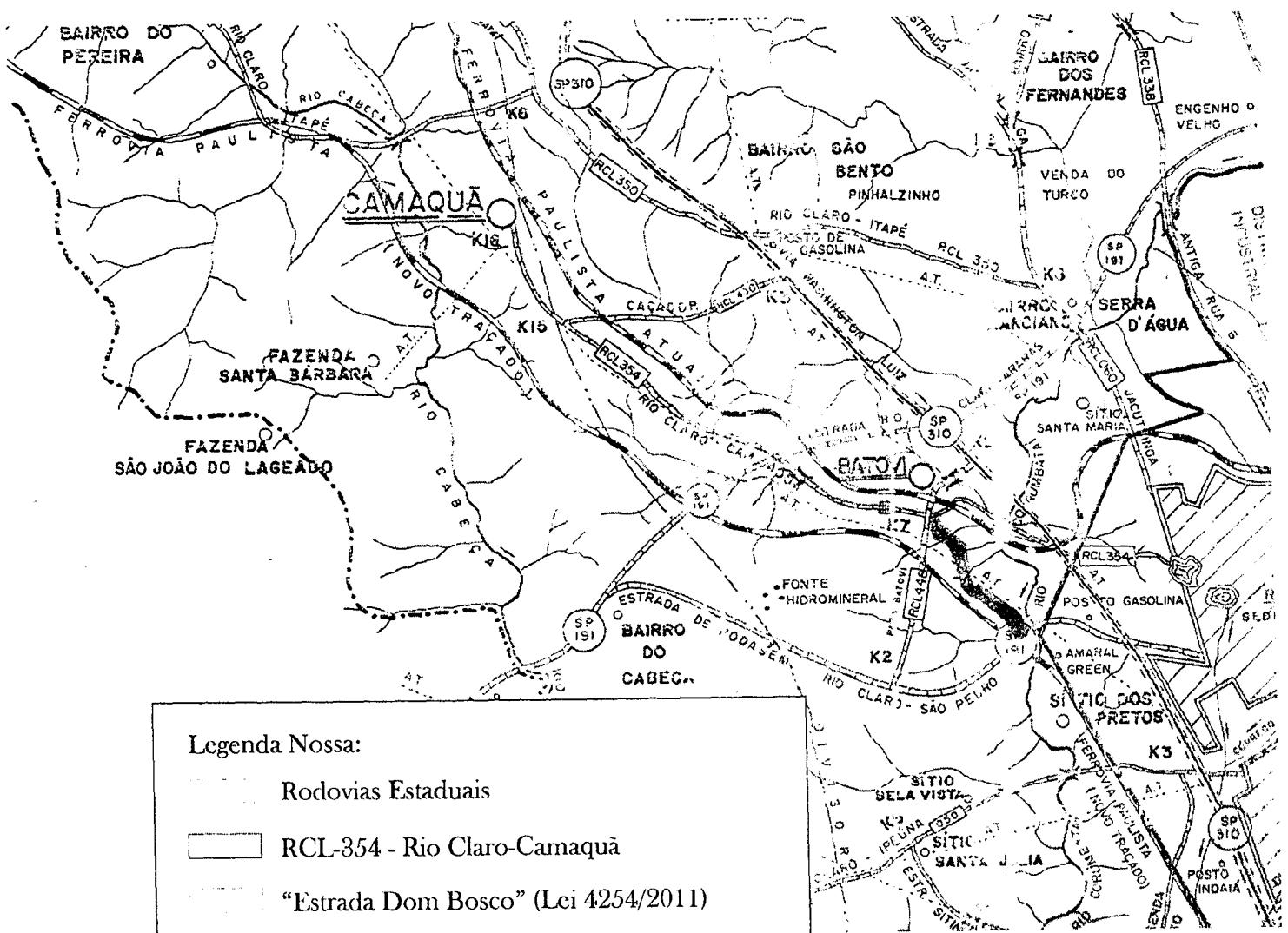
4) Outro ponto a ser observado é a já existência de uma via denominada de Dom Bosco no Município, fato que pode gerar uma série de conflitos referentes a duas vias distintas com a mesma denominação, tendo em vista que, quando atribui-se nomes às vias ao invés de números, todas as cidades tomam o cuidado para que não haja repetição de nomes, exatamente para evitar-se conflitos de localização;

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de elevada estima e consideração.

Marco Antonio Mell Bellagamba

Secretário Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana
e Sistema Viário

84



Legenda Nossa:

Rodovias Estaduais

RCL-354 - Rio Claro-Camaquā

“Estrada Dom Bosco” (Lei 4254/2011)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO ESTRADAS MUNICIPAIS

FOL. 6161A
PROV.

ESCALA 1:50000

COPIADO DO ORIGINAL
EM 10/05/91

COORDENAÇÃO TÉCNICA
DE CADASTRO
SEÇÃO DE DESENHO

CFSMII - INVALDO 1985

85



DESPACHO DO GABINETE

Processo: 19755/2020

Interessado: Secretaria de Governo

Assunto: Projeto de Lei nº 089/2020.

Vistos.

Com os esclarecimentos ofertados pela Mobilidade Urbana as fls. 16/17, encaminhe os autos ao Gabinete Maior para que em resposta ao Legislativo em especial sobre o item 4 de fls. 16, sempre com nossos votos de respeito e admiração.

Rio Claro, 23 de outubro de 2020.

Ricardo Gobbi e Silva

Secretário de Governo
Desenvolvimento Econômico e
Planejamento Urbano

26.10.2020
Gabinete do Prefeito